



LIVRO DE LEIS

LEI N.º 2.603, DE 02 DE MAIO DE 2001.

PROIBE O TABAGISMO NOS LOCAIS QUE
ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - É proibido fumar nos recintos públicos fechados, onde for obrigatório o trânsito ou a permanência de pessoas, assim considerados, entre outros, os seguintes locais:

I – os elevadores dos prédios públicos e residenciais;

II – o interior de táxis e veículos de transporte coletivo urbano;

III – os hospitais, creches, postos de saúde e congêneres;

IV – os auditórios, salas de reunião ou de conferências, o plenário e outros locais assemelhados;

V – os museus, teatros, cinemas, salas de projeção, galerias de arte, bibliotecas, salas de exposição, ginásios e outras praças esportivas;

VI – o interior de lojas, departamentos, supermercados, casas comerciais, bancos, casas de câmbio, restaurantes e similares.

Artigo 2º - Incluem-se na proibição do artigo anterior os locais, por natureza, vulneráveis a incêndios tais como: postos de distribuição de combustíveis, garagens, estacionamento, bem como todos os recintos que sirvam para depósito de material de fácil combustão.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 2.603/01).

Artigo 3º - É obrigatória a afixação em local visível, de cartazes, avisos ou adesivos, indicativos desta proibição.

Artigo 4º - Fica vedada a celebração de contratos e/ou convênios, de qualquer natureza, entre a Administração Municipal e as empresas fabricantes ou distribuidoras de tabaco.

Artigo 5º - Fica proibida a propaganda de qualquer tipo de artigo produzido a partir do fumo, em próprios municipais.

Parágrafo Único - A proibição prevista no "caput" deste artigo estende-se aos concessionários e/ou permissionários de próprios municipais.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 02 de maio de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação